



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

PROJETO DE LEI N° 0011/2021

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA INDICAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR, E DE VICE-DIRETOR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jaíba MG, através dos seus legítimos representantes aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Município realizará consulta a comunidade escolar para indicação ao cargo de diretor, e vice-diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único - Os indicados serão escolhidos por meio de processo eleitoral, mediante votação direta, que acontecerá concomitantemente em todas as escolas da rede municipal, nos termos de regulamento.

Art. 2° - A candidatura se dará por meio de chapa completa composta de um candidato ao cargo de diretor, e um ou mais candidato ao cargo de vice-diretor, conforme quantitativo definido em regulamento, segundo o porte do estabelecimento de ensino.

§ 1° - O vice diretor substituirá o diretor em sua ausência e impedimentos eventuais,

§ 2° - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 3° - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma chapa e em mais de um estabelecimento de ensino.

§ 4° - Caso nenhuma chapa alcance maioria absoluta na primeira votação, proceder-se-á a um segundo turno, no qual concorrerão as duas chapas mais votadas.

Art. 3° - Poderá concorrer a indicação ao cargo de diretor e de vice-diretor de estabelecimento de ensino da rede pública municipal o candidato que atender às seguintes exigências:

I - Ser profissional da educação básica ocupante de cargo efetivo, detentor de função pública estável, ou contratado com no mínimo dois anos de exercício na referida escola que pretender concorrer a indicação;

Reginaldo Fereiro de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

II - Ter concluído curso de pedagogia ou outro curso superior na modalidade licenciatura plena ou equivalente, ou curso de bacharelado acrescido de formação pedagógica de docente;

III - Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória nos cinco anos anteriores a data da nomeação para o cargo ou da designação para a função;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral em qualquer nível;

Art. 4º- A comunidade escolar apta a participar do processo eleitoral de indicação compõe-se de:

I - Servidores em exercício na escola no dia da votação;

II - Os alunos regularmente matriculados nas escolas municipais integrantes da comunidade que tenham idade mínima de 14 (quatorze) anos, completados até o dia anterior à data da votação;

III - Mãe, ou pai, ou responsável de aluno regularmente matriculado nas escolas municipais integrantes da comunidade;

§ 1º - Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, representante de seguimentos diversos ou acumule cargos ou funções;

§ 2º - No caso do inciso III, apenas um dos pais ou responsável terá direito ao voto, recaindo a preferência naquele que primeiro comparecer para votar.

Art. 5º - Será criada uma comissão eleitoral composta por 05 (cinco) servidores efetivos da educação, que se encarregará de julgar os casos de impugnações de chapas e auxiliará as comissões organizadoras de votação de cada escola no seu processo eleitoral.

§ 1º - A secretaria Municipal de educação indicará 03 (três) membros para compor a comissão.

§ 2º - O sindicato dos servidores públicos Municipais indicará 02 (dois) membros para compor a comissão.

Art. 6º- Haverá em cada estabelecimento de ensino uma comissão organizadora de votação para coordenar o processo eleitoral, com composição e competências definidas em regulamento.

§1º - Os membros da comissão organizadora serão eleitos em assembleias gerais dos respectivos segmentos da comunidade escolar, convocados pelo colegiado escolar ou conselho escolar.

Reginaldo Ferreira de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

§ 2º - Os membros integrantes da comissão organizadora de votação não poderão ser candidatos ao cargo de diretor ou função de vice-diretor de estabelecimento de ensino.

Art. 7º - O processo eleitoral iniciar-se-á com a publicação do edital de convocação para eleição, ao qual deverá ser dada ampla divulgação, e deverá obedecer às seguintes etapas:

I- Abertura do prazo para, não inferior a 10 (de) dias, para inscrição das chapas completas, em formulário próprio, contendo o nome dos candidatos aos cargos de Diretor e vice-Diretor e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

A) Carteira de identidade;

B) CPF;

C) Título de eleitor juntamente com o comprovante da última eleição;

D) Certidão de tempo de serviço emitido pelo setor de pessoal da prefeitura municipal, constando a lotação nos últimos 02 (dois) anos;

E) Comprovante de conclusão de curso superior na área de educação.

II – Divulgação, através de edital, da relação das chapas inscritas e aprovadas, fixando prazo, não inferior a 03 (três) dias úteis, para apresentação de impugnações ou de recursos em face da não aprovação da chapa.

§ 1º - As chapas impugnadas deverão ser notificadas para apresentação de defesa no prazo de três dias úteis.

§ 2º - A comissão eleitoral deverá julgar os recursos e as impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias, ouvido o procurador Jurídico do Município.

III - Sorteio público para definição da ordem das chapas na cédula eleitoral, que deverá ser realizado na presença dos candidatos, convocados especialmente para este fim, ou de representantes por eles indicados.

IV - Eleição da(s) chapa(s) a ser realizada em data, horários e locais de votação definidos no edital de convocação;

V - Abertura de prazo de até 20 (vinte) dias para que as chapas inscritas divulguem seus programas de ação para a comunidade escolar, em data, local e horário a serem definidos e divulgados por cada chapa de forma independente;

VI - Os programas de ação serão elaborados com base nos princípios da gestão democrática e na filosofia de trabalho de cada escola para a qual a chapa esteja concorrendo e serão submetidos ao departamento ao Departamento Municipal de Educação para análise.

Roginaldo Funeiro de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Parágrafo único - Cada chapa poderá indicar oficialmente um representante para acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação, bem como a contagem e apuração dos votos.

Art. 8º - O exercício do cargo de diretor e de vice-diretor será de três anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O início do exercício dos cargos ocorrerá na mesma data para todas as escolas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaíba/MG, 21 de Setembro de 2021.

Reginaldo Ferreira de Oliveira
Reginaldo Ferreira de Oliveira

Vereador

APROVADO EM 3º DISCUSSÃO
POR maioria absoluta
SALA DAS SESSÕES. 15/12/2021

PRESIDENTE

JOSÉ APARECIDO SOARES NASCIMENTO
PRESIDENTE

CARMELINDO JOSÉ DE OLIVEIRA
VICE- PRESIDENTE

LEILIANE PEREIRA DOS SANTOS SOARES
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

JUSTIFICATIVA

A participação da comunidade escolar no processo de escolha das direções dos estabelecimentos de ensino municipal é uma reivindicação histórica, sempre defendida pelos profissionais da educação e da sociedade como requisito fundamental para a democratização e garantia da qualidade de ensino.


A Gestão Democrática é uma forma de gerir uma instituição de maneira que possibilite a participação, transparência e democracia. Esse modelo de gestão representa um importante desafio na operacionalização das políticas de educação e no cotidiano da escola. No Brasil, a reabertura político-democrática, pós Ditadura militar (1964 - 1985), a constituição federal de 1988 chegou para definir a "gestão democrática do ensino público, na forma da lei" como um de seus princípios (Art. 2006, Inciso VI). A LDB (9394/1996) reforça esse princípio, garantindo a participação popular da comunidade escolar em decisões que fortaleça a participação democrática nos estabelecimentos de ensino.

A Lei Orgânica Municipal de Jaíba/MG, no Título VII Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, na Seção I Da Educação em seu Artigo 249 garante o processo de escolha de Direção das unidades escolares, trazendo a seguinte redação, "Será assegurada a participação de professores, servidores estudantes e pais de alunos na gestão democrática das escolas, através de eleição para escolha da direção das mesmas e na elaboração de seus regimentos escolares".

Diante disso entende-se que a eleição de diretores é uma das importantes ações para construção da gestão democrática na escola, pois sem esse processo inicial a concretização desse modelo de gestão que envolve a participação de todos os envolvidos nas decisões escolares fica ainda mais difícil. É preciso que a participação, elemento fundamental da democracia, seja ensinada na escola através da escolha pelo voto do diretor e vice-diretor escolar, da construção do projeto político pedagógico (PPP) coletivamente, da efetivação dos conselhos escolares e dentre outros.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que me parece de suma importância para a educação em nosso município de Jaíba Minas Gerais.

Câmara Municipal de Jaíba/MG, 21 de Setembro de 2021.


Reginaldo Ferreira de Oliveira

Vereador